

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 03/2011

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 03/2011 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se do Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Natércia-MG a contratar com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências.”

Quanto a legalidade, cumpre salientar que os empréstimos internos e externos são operações financeiras que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente, tanto os empréstimos internos como os externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira.

Tais empréstimos, embora não sejam rendas locais, desde que recebidos pela Municipalidade passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.11 da Lei 4.320/1964.

Cabe salientar que tal projeto de Lei tem como escopo a aquisição de 02 caminhões a serem utilizados na manutenção das estradas vicinais do município, beneficiando assim toda a população, principalmente quem reside na zona rural.

Então, denota-se que é perfeitamente legal tal autorização, no nosso entender não padece de vícios ou nulidade.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 15 de Março de 2011.


Dra. Diviane M. Carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica